LEI Nº 1.520, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.825

Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda a área de terreno urbano que especifica.

Regulamentada pelo \bar{D} ecreto \bar{n}^o 2.296, de 20/12/2004, publicado no $D.0.~n^o$ 1825.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber quer a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. É o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda uma área de terreno urbano medindo 54.254,00m², localizada na Quadra ACSU-SO 40, Conjunto 2, Lote 11 (Quadra 401 Sul, Conjunto 2, Lote 11, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

"53,00m + 240,00m de frente para a Avenida NS-1 e a Avenida LO-9; 240,00m + 53,00m de fundo para a Rua NS-A; 41,00m + 118,00m + 41,00m do lado direito para a Avenida LO-9 e 200,00m do lado esquerdo para a APM 3".

- Art. 2°. O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção, no prazo de sessenta meses, da sede da donatária.
- Art. 3°. No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, ou, ainda, a finalidade a que se destina, a área de terreno urbano e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2004; 183° da Independência, 116° da República e 16° do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado